

**RESOLUÇÃO Nº 84/2016**  
**Data 25/11/2016**

**SÚMULA** – Dispõe sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU, HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

**CAPITULO I  
DA LEGISLAÇÃO**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do Plano de Aplicação do Exercício de 2017, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/00, nas portarias da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 11 de abril de 2005.

**Art. 2º.** O Plano de Aplicação para o Exercício de 2017 deverá obedecer à estrutura organizacional da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

**Art 3º.** As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 4º.** O plano de aplicação anual, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, e Lei Federal 11.107/05, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados.

**Art. 5º.** O plano de aplicação anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- a) Prioridade de investimento para melhoria da saúde regional;
- b) Austeridade na gestão dos recursos;
- c) Modernização na ação governamental.
- d) Legalidade nos atos.

**Art. 6º.** A manutenção de atividades existentes, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras, terão prioridade sobre as ações e expansão de novas.

**Art. 7º.** NÃO PODERÃO ser fixadas despesas sem ser definida a fonte de recursos.

JORNAL \_\_\_\_\_  
DIOEMS \_\_\_\_\_  
TCE \_\_\_\_\_  
SITE ARSS \_\_\_\_\_  
RESP \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO II  
DAS METAS FISCAIS**

**Art. 8º.** O plano de aplicação anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2016.

**Art. 9º.** As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, a tendência no comportamento da arrecadação da Associação mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de convênios a serem firmados com o Estado do Paraná e a União, os valores recebidos do SUS, e a venda de serviços. Os valores da mensalidade dos Municípios filiados sofrerão aumento de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) para R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) perça pita sobre os valores pagos a título de preço público sobre os serviços prestados aos municípios associados, a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 10.** Os serviços administrativos, e de saúde pública serão remunerados de maneira a equilibrar as receitas e as despesas.

**§ 1º.** Durante o exercício poderá ser feito o realizado chamamento dos aprovados em concurso público existente para preenchimento das vagas criadas, e necessárias para o funcionamento da Entidade, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal.

**§ 2º.** Durante o exercício poderá ainda ser elaborado o concurso público, para preenchimento das vagas criadas, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal, para tender as necessidade do CAPS AD III e outras vagas que forem de interesse da Instituição.

**§ 3º.** Os funcionários atuais com Carteira de Trabalho assinada ficaram em quadro de extinção.

**Art. 11.** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.

**Art. 12.** A Associação Regional de Saúde do Sudoeste é autorizada nos termos da Constituição e Na Lei Federal nº 4.320/64 a:

a) Abrir crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, até o, limite de 30% (trinta por cento);

c) Fica também autorizado, não sendo computado para os limites que tratam as letras "a e b" deste artigo o remanejamento de dotações:

1- entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;

2- Entre as fontes de recursos livres e ou vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de compatibilização a efetiva disponibilidade de recursos.

**Art. 13.** Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste se incumbirá do seguinte:

a) Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 14.** Na elaboração do Plano Anual serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

**Art. 15.** O plano de aplicação anual será integrado dos seguintes documentos:

a) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de Governo;

b) Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;

c) Sumário da receita por fonte;

d) Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;

e) Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os

projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

**Art. 16.** O Plano de Aplicação anual será elaborado em unidades de serviços.

**Art. 17.** A existência da meta ou prioridade constante do Anexo I, desta Resolução, não implicará na obrigatoriedade da inclusão de sua programação no plano anual.

**Art. 18.** Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira da Associação, o presidente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira.

**Art. 19.** Ocorrendo à necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

a) Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários da Associação;

b) Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fontes de recursos específicos;

c) Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

d) Outras despesas a critério do presidente da Associação até atingir o equilíbrio entre a receita e despesa.

### **CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

**Art. 21.** Os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratualização de serviços terceirizados, materiais de consumos e equipamentos no Hospital Regional de Saúde do Sudeste, serão aplicados de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Diretor do referido Hospital.

**§ 1º-** A Reserva de Contingência será utilizada para a cobertura de riscos futuros ou passivos contingenciados e a abertura do crédito especial e/ou suplementar serão por ato do presidente da entidade, servido como indicação para o cancelamento a dotação específica em Reserva de Contingência.

**§ 2º-** Caso não for utilizado o recurso destinado a Reserva de Contingência, até o final do mês de novembro de 2015, este montante poderá ser utilizado para a cobertura de créditos suplementares, em fonte onde os recursos forem deficitários.

**Art. 22.** Caso haja superávit financeiro no exercício de 2015, o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) fica autorizado a abrir crédito especial até o valor superavitário, utilizando como indicação para a cobertura do crédito o superávit de cada fonte.

**Art. 23.** O valor do superávit financeiro do exercício de 2015, do convênio com o Ministério da Saúde, para a construção da sede própria, será utilizado para a construção da mesma em crédito especial, aberto dentro do Plano de Aplicação da Associação Regional de Saúde, no montante do valor homologado no processo licitatório, crescido dos aditivos contratuais, sendo que a diferença positiva ficará depositada em conta corrente, para devolução ao Ministério da Saúde, ou aumento de meta no Plano de Aplicação do convênio.

**Art. 24.** Os recursos provenientes da fatura SUS em nome da Associação Regional de Saúde do Sudoeste serão utilizados para pagamento de despesas da entidade, na estrutura funcional da Associação, do Hospital Regional e do Hemonúcleo, e do CAPS AD III.

**Art. 25.** A movimentação financeira dos recursos da fatura SUS, do Hospital Regional do Sudoeste, será feita em conta específica aberta em nome da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), e só poderá ser utilizada em despesas do mesmo.

**Art. 26.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente de Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2016.

HELIO MANOEL ALVES  
PRESIDENTE

**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 84/2016**

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Administração Geral	<p>Manter pessoal administrativo, das Divisões Contábil, Controle Interno, Coordenação Geral, Divisão Administrativa, Divisão de Recursos Humanos, assessoria Jurídica, com material de consumo, serviços terceirizados, aquisição de equipamentos, ampliação do sistema de informática, reforma e melhoria dos prédios, qualificação e preparação dos servidores, dos programas existentes e os que poderão ser criados, contratação do pessoal através de concurso público, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, e 8.666/93 e suas alterações, palestras sobre a motivação ao trabalho, controle financeiro, emissão de relatórios, cobrança de mensalidades, preços públicos, e outros créditos, divulgação de atos oficiais, elaboração de balancetes mensais, elaboração de Prestação de Contas, de convênios e auxílios, elaboração do balanço anual, controle de recursos vinculados, atendimento às disposições da Instrução Técnica nº 6/2002, despesas de viagens, descentralização dos serviços especializados de saúde junto com os Municípios associados, credenciamento através de chamamento público aos profissionais autônomos ou de empresas para atendimento das especialidades, exames e procedimentos médicos, demais funções e atividades correlatas e de responsabilidade da associação.</p>
02	Serviços de Saúde	<p>Atendimento a população dos Municípios associados à ARSS, assim distribuídos:</p> <p>1º- através de avaliação e execução de serviços técnicos-terapêuticos de reabilitação, com equipe multi-profissional, com o fornecimento de atendimentos conforme prescrição médica;</p> <p>2º- através da prestação de serviços de exames de Raio-X, Ultrassom, Tomografia, entre outros;</p> <p>3º- atendimentos especializados à de pacientes encaminhados com guias próprias de referência e contra-referência, através de médicos das unidades municipais de saúde, que necessitam de uma avaliação ou atendimento especializado;</p> <p>4º- atendimento de programas específicos da rede SUS, de acordo com a sua especialidade, e que as secretarias municipais não dispõem de condições técnicas para sua execução;</p> <p>5º- através complementação dos serviços médicos especializados como apoio, desenvolvendo serviços na área de enfermagem;</p> <p>6º- programa na especialidade de psiquiatria, com equipe multiprofissional, desenvolvendo atividades terapêuticas para com pacientes que necessitam de avaliação e acompanhamento na saúde mental;</p> <p>7º- realização de exames laboratoriais e patológicos, bem como outros não disponíveis na relação dos prestados pela associação e necessários para avaliação completa dos pacientes encaminhados pelas secretarias municipais de</p>

		<p>saúde a ARSS;</p> <p><b>8º-</b> atendimento especial diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal; Periodontia especializada; Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; Endodontia; Atendimento a portador de necessidades especiais e outros atendimentos;</p> <p><b>9º-</b> programa de atendimento especializado à saúde da mulher: com atendimento dos seguintes profissionais: Enfermeiro; Médico Ginecologista; Médico obstetra; Psicólogo; Assistente Social; Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, e Auxiliar Administrativo, em especial o atendimento a gestação de alto risco, e outros atendimentos pertinentes ao programa;</p> <p><b>10º-</b> através de transporte de doentes em sistema integrado aos centros de referência no atendimento a saúde, conforme rede SUS;</p> <p><b>11º-</b> realização de atendimento especializado à saúde da mulher na realização de exames de mamografia, conforme preconiza programa Nacional chamado SISMAMA.</p>
03	Transporte Integrado de Passageiros	Transporte Integrado de Passageiros – Transportar os pacientes encaminhados a Curitiba para tratamento de saúde, quer seja pelos médicos da ARSS ou das unidades de saúde dos Municípios associados, com rateio nos custos, podendo em caso da não lotação em cada viagem ser utilizado pelos Municípios consorciados, em transporte social;
04	Programa de Sangue e Hemoderivados	Atendimento a população dos Municípios associados à ARSS, através de convênio com o Estado e prestadores privados, para execução dos serviços em que o Hemonúcleo de Francisco Beltrão presta para com a região da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, atendimento das obrigações assumidas através de termo de convênio.
05	CAPS AD III - Marmeleiro	Implantação do atendimento especializado população dos municípios consorciados a ARSS, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de acordo com item V do art. 4º da Portaria nº 615 de 15 de abril de 2013;
06	Construção da Sede Própria	Executar a obra da construção da sede própria, inclusive as obras complementares, com recursos já liberados, através de convênio com o Ministério da Saúde, e contrapartida através de chamamento de capital dos Municípios filiados, para propiciar condições de atendimento ao profissional e condições humanizadas ao usuário assistido.
07	Parceira com o Hospital Regional do Sudoeste	Executar serviços para o Hospital Regional do Sudoeste do Sudoeste, para atendimento de contratualização de serviços, conforme objeto de convênio, e da fatura SIA/SUS dos serviços efetuados no Hospital Regional do Sudoeste.
08	Encargos Especiais	Valores a ser contingenciado dos recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratualização de serviços terceirizados no Hospital Regional de Saúde do Sudoeste.

Gabinete do Presidente de Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de  
2016.

  
**HELIO MANOEL ALVES**  
**PRESIDENTE**

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1239

### ARSS

#### RESOLUÇÃO Nº 83/2016 - Data 25/11/2016

SÚMULA: Estabelece a Estrutura de Programas para a elaboração do Plano de Aplicação Anual, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCTIONO A SEGUINTE:

#### R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. Fica Estabelecida a estrutura de Programas para a elaboração do Plano Anual do Exercício Financeiro de 2017, assim especificado:

Código	Especificação
01	Administração Geral
02	Serviço de Saúde
03	Transporte Integrado de Passageiros
04	Programa de Sangue e Hemoderivados
05	CAPS III
06	Construção da Sede Própria
07	Parceria com o Hospital Regional
08	Programas Especiais

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.  
Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2016

HELIO MANOEL ALVES - PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 84/2016 - Data 25/11/2016

SÚMULA – Dispõe sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU, HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCTIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

#### CAPÍTULO I

##### DA LEGISLAÇÃO

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do Plano de Aplicação do Exercício de 2017, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/00, nas portarias da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 11 de abril de 2005.

Art. 2º. O Plano de Aplicação para o Exercício de 2017 deverá obedecer à estrutura organizacional da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

Art 3º. As unidades Orgânicas, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. O plano de aplicação anual, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, e Lei Federal 11.107/05, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados.

Art. 5º. O plano de aplicação anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- a) Prioridade de investimento para melhoria da saúde regional;
- b) Austeridade na gestão dos recursos;
- c) Modernização na ação governamental.
- d) Legalidade nos atos.

Art. 6º. A manutenção de atividades existentes, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras, terão prioridade sobre as ações e expansão de novas.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem ser definida a fonte de recursos.

#### CAPÍTULO II

##### DAS METAS FISCAIS

Art. 8º. O plano de aplicação anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2016.

Art. 9º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, a tendência no comportamento da arrecadação da Associação mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de convênios a serem firmados com o Estado do Paraná e a União, os valores recebidos do SUS, e a venda de serviços. Os valores da mensalidade dos Municípios filiados sofrerão aumento de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) para R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) perça pita sobre os valores pagos a título de preço público sobre os serviços prestados aos municípios associados, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 10. Os serviços administrativos, e de saúde pública serão remunerados de maneira a equilibrar as receitas e as despesas.

§ 1º. Durante o exercício poderá ser feito o realizado chamamento dos aprovados em concurso público existente para preenchimento das vagas criadas, e necessárias para o funcionamento da Entidade, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal.

§ 2º. Durante o exercício poderá ainda ser elaborado o concurso público, para preenchimento das vagas criadas, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal, para tender as necessidade do

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição N° 1239

CAPS AD III e outras vagas que forem de interesse da Instituição.  
§ 3º. Os funcionários atuais com Carteira de Trabalho assinada ficaram em quadro de extinção.

Art. 11. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.

Art. 12. A Associação Regional de Saúde do Sudoeste é autorizada nos termos da Constituição e Na Lei Federal nº 4.320/64 a:

a) Abrir crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previsão autorização, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);

c) Fica também autorizado, não sendo computado para os limites que tratam as letras "a" e "b" deste artigo o remanejamento de dotações:

1- entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;

2- Entre as fontes de recursos livres e ou vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de compatibilização a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 13. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste se incumbirá do seguinte:

a) Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 14. Na elaboração do Plano Anual serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

Art. 15. O plano de aplicação anual será integrado dos seguintes documentos:

a) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de Governo;

b) Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;

c) Sumário da receita por fonte;

d) Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;

e) Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

Art. 16. O Plano de Aplicação anual será elaborado em unidades de serviços.

Art. 17. A existência da meta ou prioridade constante do Anexo I, desta Resolução, não implicará na obrigatoriedade da inclusão de sua programação no plano anual.

Art. 18. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira da Associação, o presidente promoverá por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 19. Ocorrendo à necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

a) Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários da Associação;

b) Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fontes de recursos específicos;

c) Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

d) Outras despesas a critério do presidente da Associação até atingir o equilíbrio entre a receita e despesa.

## CAPITULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

Art. 21. Os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratação de serviços terceirizados, materiais de consumo e equipamentos no Hospital Regional de Saúde do Sudeste, serão aplicados de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Diretor do referido Hospital.

§ 1º- A Reserva de Contingência será utilizada para a cobertura de riscos futuros ou passivos contingenciados e a abertura do crédito especial e/ou suplementar serão por ato do presidente da entidade, servido como indicação para o cancelamento a dotação específica em Reserva de Contingência.

§ 2º- Caso não for utilizado o recurso destinado a Reserva de Contingência, até o final do mês de novembro de 2015, este montante poderá ser utilizado para a cobertura de créditos suplementares, em fonte onde os recursos forem deficitários.

Art. 22. Caso haja superávit financeiro no exercício de 2015, o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) fica autorizado a abrir crédito especial até o valor superavitário, utilizando como indicação para a cobertura do crédito o superávit de cada fonte.

Art. 23. O valor do superávit financeiro do exercício de 2015, do convênio com o Ministério da Saúde, para a construção da sede própria, será utilizado para a construção da mesma em crédito especial, aberto dentro do Plano de Aplicação da Associação Regional de Saúde, no montante do valor homologado no processo licitatório, crescido dos aditivos contratuais, sendo que a diferença positiva ficará depositada em conta corrente, para devolução ao Ministério da Saúde, ou aumento de meta no Plano de Aplicação do convênio.

Art. 24. Os recursos provenientes da fatura SUS em nome da Associação Regional de Saúde do Sudoeste serão utilizados para pagamento de despesas da entidade, na estrutura funcional da Associação, do Hospital Regional e do Hemonúcleo, e do CAPS AD III.

Art. 25. A movimentação financeira dos recursos da fatura SUS, do Hospital Regional do Sudoeste, será feita em conta específica aberta em nome da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), e só poderá ser utilizada em despesas do mesmo.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1239

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2017.  
Gabinete do Presidente de Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2016.

HELIO MANOEL ALVES - PRESIDENTE

## ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 84/2016

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Administração Geral	Manter pessoal administrativo, das Divisões Contábil, Controle Interno, Coordenação Geral, Divisão Administrativa, Divisão de Recursos Humanos, assessoria Jurídica, com material de consumo, serviços terceirizados, aquisição de equipamentos, ampliação do sistema de informática, reforma e melhoria dos prédios, qualificação e preparação dos servidores, dos programas existentes e os que poderão ser criados, contratação de pessoal através de concurso público, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, e 8.666/93 e suas alterações, palestras sobre a motivação ao trabalho, controle financeiro, emissão de relatórios, cobrança de mensalidades, preços públicos, e outros créditos, divulgação de atos oficiais, elaboração de balancetes mensais, elaboração de Prestação de Contas, de convênios e auxílios, elaboração do balanço anual, controle de recursos vinculados, atendimento as disposições da Instrução Técnica nº 6/2002, despesas de viagens, descentralização dos serviços especializados de saúde junto com os Municípios associados, credenciamento através de chamamento público aos profissionais autônomos ou de empresas para atendimento das especialidades, exames e procedimentos médicos, demais funções e atividades correlatas e de responsabilidade da associação.
02	Serviços de Saúde	Atendimento a população dos Municípios associados à ARSS, assim distribuídos: 1º- através de avaliação e execução de serviços técnicos-terapêuticos de reabilitação, com equipe multi-profissional, com o fornecimento de atendimentos conforme prescrição médica; 2º- através da prestação de serviços de exames de Raio-X, Ultrassom, Tomografia, entre outros; 3º- atendimentos especializados à pacientes encaminhados com guias próprias de referência e contra-referência, através de médicos das unidades municipais de saúde, que necessitam de uma avaliação ou atendimento especializado; 4º- atendimento de programas específicos da rede SUS, de acordo com a sua especialidade, e que as secretarias municipais não dispõem de condições técnicas para sua execução; 5º- através complementação dos serviços médicos especializados como apoio, desenvolvendo serviços na área de enfermagem; 6º- programa na especialidade de psiquiatria, com equipe multiprofissional, desenvolvendo atividades terapêuticas para com pacientes que necessitam de avaliação e acompanhamento na saúde mental; 7º- realização de exames laboratoriais e patológicos, bem como outros não disponíveis na relação dos prestados pela associação e necessários para avaliação completa dos pacientes encaminhados pelas secretarias municipais de saúde a ARSS; 8º- atendimento especial diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal; Periodontia especializada; Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; Endodontia; Atendimento a portador de necessidades especiais e outros atendimentos; 9º- programa de atendimento especializado à saúde da mulher: com atendimento dos seguintes profissionais: Enfermeiro; Médico Ginecologista; Médico obstetra; Psicólogo; Assistente Social; Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, e Auxiliar Administrativo, em especial o atendimento a gestação de alto risco, e outros atendimentos pertinentes ao programa; 10º- através de transporte de doentes em sistema integrado aos centros de referência no atendimento a saúde, conforme rede SUS; 11º- realização de atendimento especializado à saúde da mulher na realização de exames de mamografia, conforme preconiza programa Nacional chamado SISMAMA.
03	Transporte Integrado de Passageiros	Transporte Integrado de Passageiros – Transportar os pacientes encaminhados a Curitiba para tratamento de saúde, quer seja pelos médicos da ARSS ou das unidades de saúde dos Municípios associados, com rateio nos custos, podendo em caso da não lotação em cada viagem ser utilizado pelos Municípios consorciados, em transporte social;
04	Programa de Sangue e Hemoderivados	Atendimento a população dos Municípios associados à ARSS, através de convênio com o Estado e prestadores privados, para execução dos serviços em que o Hemonúcleo de Francisco Beltrão presta para com a região da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, atendimento das obrigações assumidas através de termo de convênio.
05	CAPS AD III– Marmeleteiro	Implantação do atendimento especializado população dos municípios consorciados a ARSS, em conformidade com a Rede de Atenção Psicosocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, síclor e outras drogas, de acordo com item V do art. 4º da Portaria nº 615 de 15 de abril de 2013;
06	Construção da Sede Própria	Executar a obra de construção da sede própria, inclusive as obras complementares, com recursos já liberados, através de convênio com o Ministério da Saúde, e contrapartida através de chamamento de capital dos Municípios filiados, para propiciar condições de atendimento ao profissional e condições humanizadas ao usuário assistido.
07	Parceria com o Hospital Regional do Sudoeste	Executar serviços para o Hospital Regional do Sudoeste do Sudoeste, para atendimento de contratação de serviços, conforme objeto de convênio, e da fatura SIA/SUS dos serviços efetuados no Hospital Regional do Sudoeste.
08	Encargos Especiais	Valores a ser contingenciado dos recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratação de serviços terceirizados no Hospital Regional de Saúde do Sudoeste.

Gabinete do Presidente de Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2016.

HELIO MANOEL ALVES - PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO Nº 85/2016 - Data 25/11/2016

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCTIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição N° 1239

Art. 1º—O Plano de Aplicação Anual da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 40.225.912,00 (quarenta milhões duzentos e vinte e cinco mil novecentos e doze reais)

Art. 2º—A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos municípios filiados, venda de serviços, aplicações financeiras, recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), convênio e auxílios de órgãos das esferas Federal e Estadual, multas juros e outras receitas diversas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 37.439.912,00
- Receita Tributária	R\$ 490.000,00	
- Receita Patrimonial	R\$ 397.000,00	
- Receita de Serviços	R\$ 200.000,00	
- Transferências Correntes	R\$ 35.852.912,00	
- Outras Receitas Correntes	R\$ 500.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 2.786.000,00
Transferencias de capital	R\$ 2.786.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS		40.225.912,00

Art. 3º—A despesa está fixa e distribuída da seguinte forma:

Especificação	Valor R\$
01. Administração Geral	1.021.920,00
02. Serviços de Saúde	13.949.992,00
03. Transporte Integrado de Passageiros	1.100.000,00
04. Programa de Sangues e Hemoderivados	722.000,00
05. CAPS AD III- Marmeleiro	2.100.000,00
06. Construção da Sede Própria	28.000,00
07. Parceira com o Hospital Regional do Sudoeste	21.274.000,00
08. Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	40.225.912,00

Art. 4º—O Presidente da Associação está autorizado a:

- abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);
- fica também autorizado não sendo computado para os limites que tratam as letras "a e b" deste artigo o remanejamento de dotações:

1- entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;

2- entre as fontes de recursos livres e ou vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de compatibilização a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 5º. Os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratação de serviços terceirizados, material de consumo e equipamentos serão aplicados de acordo com o plano de aplicação aprovados pelo Conselho Diretor do referido Hospital Regional de Saúde do Sudeste.

Parágrafo Único. A reserva de contingência será utilizada para a cobertura de riscos futuros ou passivos contingenciados e a abertura do crédito especial e/ou suplementar será por ato do presidente da entidade, servido como indicação para o cancelamento a dotação específica em Reserva de Contingência.

Art. 6º. Fica o presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) autorizado a proceder mediante Resolução às alterações de metas fiscais e valores, toda vez que houver alteração orçamentária, no exercício de 2017.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária o presidente da associação é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste autorizado a abrir no exercício de 2017, créditos especial, utilizando o saldo do superávit financeiro por fonte do exercício de 2016.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2016.

HELIANO MANOEL ALVES - PRESIDENTE  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Código	Fonte	Especificação	Valores em R\$
1.112.04.00.00.00	1	Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza	490.000,00
		SUBTOTAL	490.000,00
1.325.02.99.01.00	1	Rendimento de aplicação dos recursos livres (Contribuição dos Municípios)	50.000,00
1.325.01.03.02.02	331	Rendimento de aplicação dos recursos do Convênio nº 48/2016 – COMSUS	5.000,00
1.325.01.03.02.03	318	Rendimento de Aplicação de recursos do Convênio nº 2087/2008 – Ministério Saúde	10.000,00
1.325.01.03.02.04	495	Rendimento de aplicação dos Recursos da Fatura SIASUS/ARSS	50.000,00
1.325.01.03.02.05	369	Rendimento de aplicação dos recursos da Prestação de Outros Serviços/ ARSS	5.000,00
1.325.01.03.02.06	496	Rendimento de aplicação dos recursos Fatura SIASUS/HRS	100.000,00
1.325.01.03.02.07	317	Rendimento de aplicação recursos do Contrato de Repasse nº 0347509-77/2010–Seede Própria	27.000,00
1.325.01.03.02.08	324	Rendimento de aplicação dos recursos do CAPS AD III – Marmeleiro	60.000,00
1.325.01.03.02.09	332	Rendimento de aplicação dos recursos do Convênio nº 009/2016– Hospital Regional	20.000,00

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1239

1.325.01.03.02.10	326	Rendimento de aplicação dos Recursos à Aquisição de Equipamentos de Saúde—SESA	25.000,00
1.325.01.03.02.12	327	Rendimento de aplicação recursos do Convênio nº 63/2014—Hemonucleo	10.000,00
1.325.01.03.02.13	333	Rendimento de aplicação recursos do Convênio—cirurgias eletivas—NOVO	5.000,00
1.325.01.03.02.14	329	Rendimento de aplicação dos Recursos à Aquisição de Equipamentos de Saúde—MINISTERIO DA SAUDE—UNIAO	12.000,00
1.325.01.03.02.15	334	Rendimento de aplicação dos Recursos à Aquisição de Equipamentos de Saúde—MINISTERIO DA SAUDE—UNIAO—NOVO	12.000,00
1.325.01.03.02.16	335	Rendimento de aplicação recursos do Convênio—Hemonucleo—NOVO	5.000,00
1.325.01.03.02.17	328	Rendimento de aplicação recursos do Convênio 73/2014 cirurgias eletivas	1.000,00
		SUBTOTAL	397.000,00
1.600.00.05.04.00	369	Serviços Ambulatoriais e Hemoderivados	200.000,00
		SUB-TOTAL	200.000,00
		Transferência Fatura SIASUS / ARSS	
1.721.33.99.01.01	495	Fatura SIASUS — CRE	1.816.000,00
1.721.33.99.01.02	495	Fatura SIASUS — Serviço de Reabilitação	530.000,00
1.721.33.99.01.03	495	Fatura SIASUS — Atendimento Mãe Paranaense	300.000,00
1.721.33.99.01.04	495	Fatura SIASUS — CAPS	400.000,00
1.721.33.99.01.05	495	Fatura SIASUS — Hemocentro	337.000,00
		SUBTOTAL	3.383.000,00
		Transferência Fatura SUS / Hospital Regional do Sudoeste	
1.721.33.20.01.01	496	Fatura SIASUS / Hospital Regional do Sudoeste	11.000.000,00
		SUB-TOTAL	11.000.000,00
		Contribuição Mensal dos Municípios — C.M.	
1.723.99.02.00.00	1	Ampére	177.700,00
1.723.99.03.00.00	1	Barracão	97.500,00
1.723.99.04.00.00	1	Bela Vista do Caroba	36.300,00
1.723.99.05.00.00	1	Boa Esperança do Iguaçu	26.000,00
1.723.99.06.00.00	1	Bom Jesus do Sul	36.000,00
1.723.99.07.00.00	1	Capanema	183.300,00
1.723.99.08.00.00	1	Cruzeiro do Iguaçu	42.000,00
1.723.99.09.00.00	1	Dois Vizinhos	375.000,00
1.723.99.10.00.00	1	Enéas Marques	59.000,00
1.723.99.11.00.00	1	Flor da Serra do Sul	46.000,00
1.723.99.12.00.00	1	Francisco Beltrão	830.000,00
1.723.99.13.00.00	1	Manfrinópolis	28.000,00
1.723.99.14.00.00	1	Marmeleiro	137.600,00
1.723.99.15.00.00	1	Nova Esperança do Sudoeste	49.500,00
1.723.99.16.00.00	1	Nova Prata do Iguaçu	102.000,00
1.723.99.17.00.00	1	Pérola do Oeste	64.000,00
1.723.99.18.00.00	1	Pinhal de São Bento	26.200,00
1.723.99.19.00.00	1	Planalto	132.000,00
1.723.99.20.00.00	1	Pranchita	52.500,00
1.723.99.21.00.00	1	Realeza	162.000,00
1.723.99.22.00.00	1	Renascença	66.300,00
1.723.99.23.00.00	1	Salgado Filho	39.000,00
1.723.99.24.00.00	1	Salto do Lontra	139.000,00
1.723.99.25.00.00	1	Santa Izabel do Oeste	136.000,00
1.723.99.26.00.00	1	Santo Antônio do Sudoeste	190.500,00
1.723.99.27.00.00	1	São Jorge do Oeste	88.200,00
1.723.99.28.00.00	1	Verê	74.000,00
		SUB-TOTAL	3.395.600,00
		Serviços de Transporte Integrado de Pacientes — T.I.	
1.723.99.29.00.00	1	Ampére	140.000,00
1.723.99.30.00.00	1	Barracão	1.000,00
1.723.99.31.00.00	1	Bela Vista do Caroba	28.000,00
1.723.99.32.00.00	1	Boa Esperança do Iguaçu	20.000,00
1.723.99.33.00.00	1	Bom Jesus do Sul	1.000,00
1.723.99.34.00.00	1	Capanema	130.000,00
1.723.99.35.00.00	1	Cruzeiro do Iguaçu	28.000,00
1.723.99.36.00.00	1	Dois Vizinhos	36.000,00
1.723.99.37.00.00	1	Enéas Marques	15.000,00
1.723.99.38.00.00	1	Flor da Serra do Sul	1.000,00
1.723.99.39.00.00	1	Francisco Beltrão	40.000,00
1.723.99.40.00.00	1	Manfrinópolis	14.000,00
1.723.99.41.00.00	1	Marmeleiro	40.000,00
1.723.99.42.00.00	1	Nova Esperança do Sudoeste	12.000,00
1.723.99.43.00.00	1	Nova Prata do Iguaçu	60.000,00
1.723.99.44.00.00	1	Pérola do Oeste	10.000,00
1.723.99.45.00.00	1	Pinhal de São Bento	5.000,00
1.723.99.46.00.00	1	Planalto	80.000,00
1.723.99.47.00.00	1	Pranchita	1.000,00
1.723.99.48.00.00	1	Realeza	40.000,00
1.723.99.49.00.00	1	Renascença	10.000,00
1.723.99.50.00.00	1	Salgado Filho	20.000,00
1.723.99.51.00.00	1	Salto do Lontra	60.000,00
1.723.99.52.00.00	1	Santa Izabel do Oeste	36.000,00
1.723.99.53.00.00	1	Santo Antônio do Sudoeste	1.000,00
1.723.99.54.00.00	1	São Jorge do Oeste	9.600,00
1.723.99.55.00.00	1	Verê	28.000,00
		SUBTOTAL	866.600,00
1.723.99.56.00.00	1	Ampére	150.000,00

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDESTE DO PARANÁ no dia 28/11/2016.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://amsop.dioems.com.br>

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1239

1.723.99.57.00,00	1	Barracão	60.000,00
1.723.99.58.00,00	1	Bela Vista do Caroba	20.000,00
1.723.99.59.00,00	1	Boa Esperança do Iguaçu	30.000,00
1.723.99.60.00,00	1	Bom Jesus do Sul	12.000,00
1.723.99.61.00,00	1	Capanema	100.000,00
1.723.99.62.00,00	1	Cruzeiro do Iguaçu	40.000,00
1.723.99.63.00,00	1	Dois Vizinhos	300.000,00
1.723.99.64.00,00	1	Enéas Marques	40.000,00
1.723.99.65.00,00	1	Flor da Serra do Sul	25.000,00
1.723.99.66.00,00	1	Francisco Beltrão	350.000,00
1.723.99.67.00,00	1	Manfrinópolis	12.000,00
1.723.99.68.00,00	1	Marmeleiro	240.000,00
1.723.99.69.00,00	1	Nova Esperança do Sudoeste	30.000,00
1.723.99.70.00,00	1	Nova Prata do Iguaçu	50.000,00
1.723.99.71.00,00	1	Pérola do Oeste	30.000,00
1.723.99.72.00,00	1	Pirhal de São Bento	10.000,00
1.723.99.73.00,00	1	Planalto	110.000,00
1.723.99.74.00,00	1	Pranchita	30.000,00
1.723.99.75.00,00	1	Realeza	80.000,00
1.723.99.76.00,00	1	Renascença	60.000,00
1.723.99.77.00,00	1	Salgado Filho	30.000,00
1.723.99.78.00,00	1	Salto do Lontra	60.000,00
1.723.99.79.00,00	1	Santa Izabel do Oeste	50.000,00
1.723.99.80.00,00	1	Santo Antônio do Sudoeste	60.000,00
1.723.99.81.00,00	1	São Jorge do Oeste	110.000,00
1.723.99.82.00,00	1	Verê	30.000,00
		SUB-TOTAL	2.119.000,00
		OUTROS	
1.762.01.99.06.00	331	Convênio nº 48/2016 – COMSUS	1.199.712,00
1.762.01.20.99.02	324	Incentivo Financeiro de Custo – CAPS AD III – Marmeleiro	2.040.000,00
1.762.01.99.05.00	332	Convênio nº 009/2016–Hospital Regional	10.154.000,00
1.762.01.99.06.00	327	Convênio nº 63/2014–Hemonucleo	100.000,00
1.932.99.99.00,00	1	Dívida Ativa Não Tributária	500.000,00
1.762.01.99.08.00	329	Convênio nº 800179–moveis emenda parlamentar	1.400.000,00
1.762.01.99.09.00	333	Convênio–Cirurgias eletivas–NOVO	1.395.000,00
1.762.01.99.10.00	334	Convênio–EQUIPAMENTOS NOVO–emenda parlamentar	1.386.000,00
1.762.01.99.11.00	335	Convênio–Hemonucleo–NOVO	200.000,00
		SUB-TOTAL	18.374.712,00
		TOTAL	40.225.912,00

### RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	R\$ 37.439.912,00
- Receita Tributária	R\$ 490.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 397.000,00
- Receita de Serviços	R\$ 200.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 35.852.912,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.786.000,00
Transferências de capital	R\$ 2.786.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	40.225.912,00

### RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte	Especificação	Valores em R\$
1	Contribuições dos Municípios/Exames terceirizados/Transporte Integrado	7.421.200,00
317	Rendimento recursos do Contrato de Repasse nº 0347509-77/2010–Sede Própria	27.000,00
318	Rendimento de aplicação de recursos Convênio nº 2067/2008–Ministério da Saúde	10.000,00
328	Rendimento de aplicação recursos do Convênio nº 73/2014 – Cirurgias eletivas	1.000,00
324	Incentivo Financeiro de Custo – CAPS AD III – Marmeleiro	2.100.000,00
326	Convênio Aquisição de Equipamentos de Saúde – SESA	25.000,00
327	Convênio nº 63/2014–Hemonucleo	110.000,00
331	Rendimento de aplicação dos recursos do Convênio nº 48/2016 – COMSUS	1.204.712,00
332	Rendimento de aplicação dos recursos do Convênio nº 009/2016–Hospital Regional	10.174.000,00
333	Convênio–Cirurgias eletivas–NOVO	1.400.000,00
334	Convênio–EQUIPAMENTOS NOVO–emenda parlamentar	1.398.000,00
335	Convênio–Hemonucleo–NOVO	205.000,00
369	Outros Serviços Ambulatoriais/Hemocomponentes	205.000,00
495	Fatura SIASUS / ARSS	3.433.000,00
329	Convênio nº 800179–moveis emenda parlamentar	1.412.000,00
496	Fatura SIASUS / Hospital Regional do Sudoeste	11.100.000,00
	TOTAL	40.225.912,00

### DEMONSTRATIVO DA DESPESA

Código	Fonte	Especificação	
01.000	– Administração Geral		
01.001	– Administração Geral		
10.122.00012. 001	– Atividades Operacionais da Administração Geral		
3.1.90.11	495	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	540.000,00
3.1.90.13	495	Obrigatóries Patronais	93.000,00
3.1.90.14	495	Diárias–Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.30	495	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36	495	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39	495	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	157.520,00
3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	66.400,00
3.3.90.47	495	Obrigatóries Tributárias e Contributivas	10.000,00

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição N° 1239

4.4.90.52	495	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
		TOTAL	1.021.920,00
02.000 – Serviços de Saúde			
02.001- Centro Regional de Especialidades CRE			
10.302.00022.002 – Atividades Operacionais do Centro Regional de Especialidades – CRE			
3.1.90.11	495	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	880.000,00
3.1.90.13	495	Obrigações Patronais	242.000,00
3.1.90.14	495	Diárias–Pessoal Civil	3.000,00
3.3.90.30	331	Material de Consumo	24.288,00
3.3.90.30	495	Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.36	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.36	495	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.110.800,00
3.3.90.39	495	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	145.000,00
3.3.90.39	333	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.400.000,00
3.3.90.39	331	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	620.424,00
3.3.90.39	328	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.47	495	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000,00
4.4.90.52	495	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
4.4.90.52	318	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
4.4.90.52	326	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
4.4.90.52	334	Equipamentos e Material Permanente	1.398.000,00
4.4.90.52	329	Equipamentos e Material Permanente	1.412.000,00
		TOTAL	12.351.512,00
02.000 – Serviços de Saúde			
02.002- Serviço de Reabilitação			
10.302.00032.003 – Atividades Operacionais do Serviço de Reabilitação			
3.1.90.11	495	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	170.000,00
3.1.90.13	495	Obrigações Patronais	56.680,00
3.1.90.14	495	Diárias–Pessoal Civil	500,00
3.3.90.30	495	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.32	1	Material de Distribuição Gratuita	30.000,00
3.3.90.32	495	Material de Distribuição Gratuita	200.000,00
3.3.90.36	495	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.39	331	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	240.000,00
3.3.90.39	495	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
3.3.90.47	495	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
		TOTAL	733.180,00
02.000–Serviços de Saúde			
02.003- Atendimento a Mãe Paranaense			
10.302.00022.004 – Atividades Operacionais de Atendimento Mãe Paranaense			
3.1.90.11	495	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	116.000,00
3.1.90.13	495	Obrigações Patronais	28.000,00
3.1.90.14	495	Diárias–Pessoal Civil	500,00
3.3.90.30	1	Material de Consumo	8.000,00
3.3.90.30	495	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.30	331	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36	495	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
3.3.90.39	331	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	315.000,00
3.3.90.39	495	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
3.3.90.47	495	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
		TOTAL	533.500,00
02.000 – Serviços de Saúde			
02.004- CAPS (Centro de Apoio Psicossocial ARSS)			
10.302.00022.005 – Atividades Operacionais do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial ARSS)			
3.1.90.11	495	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	180.000,00
3.1.90.13	495	Obrigações Patronais	70.000,00
3.1.90.14	495	Diárias–Pessoal Civil	500,00
3.3.90.30	495	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36	495	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
3.3.90.39	495	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
3.3.90.47	495	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.300,00
		TOTAL	331.800,00
03.000 – Transporte Integrado de Pacientes			
03.001- Transporte Integrado de Passageiros			
10.302.00003.006 – Atividades Operacionais do Transporte Integrado de Pacientes			
3.3.90.33	1	Passagens e Despesas de Locomoção	1.100.000,00
		TOTAL	1.100.000,00
04.000 – Programa de Sangue e Hemoderivados			
04.001- Programa de Sangue e Hemoderivados			
10.302.0001.2007 – Manutenção do Programa de Sangue e Hemoderivados			
3.1.90.11	495	Vencimentos e Vantagens Fixas	170.000,00
3.1.90.13	495	Obrigações Patronais	30.000,00
3.1.90.14	369	Diárias–Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30	369	Material de Consumo	135.000,00
3.3.90.30	327	Material de Consumo	30.212,00
3.3.90.30	335	Material de Consumo	45.424,00
3.3.90.36	369	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39	369	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
3.3.90.39	327	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	79.788,00

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/11/2016.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://amsop.dioems.com.br>

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1239

3.3.90.39	335	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	159.576,00
3.3.90.47	495	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
		TOTAL	722.000,00
05.000 – CAPS AD III			
05.001 – CAPS AD III ( MANUTENÇÃO)			
10.302.00041.008 – Manutenção do CAPS AD III (Centro de Apoio Psicosocial de Álcool e Drogas – Marmeleiro)			
3.1.90.11	324	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	660.000,00
3.1.90.13	324	Obrigações Patronais	50.000,00
3.1.90.14	324	Diárias–Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.30	324	Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.36	324	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	90.000,00
3.3.90.39	324	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	790.000,00
3.3.90.47	324	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
		TOTAL	1.897.000,00
05.000 – CAPS AD III			
05.002 – CAPS AD III ( UNIDADE DE ACOLHIMENTO)			
10.302.00041.009 – Manutenção do CAPS AD III–unidade de acolhimento			
3.1.90.11	324	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	150.000,00
3.1.90.13	324	Obrigações Patronais	22.000,00
3.3.90.30	324	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39	324	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
3.3.90.47	324	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
		TOTAL	203.000,00
06.000 – Construção da Sede Própria			
06.001- Construção da Sede Própria			
10.301.00051.010 – Construção da Sede Própria da ARSS			
3.390.36	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	500,00
3.390.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500,00
4.490.51	317	Obras e Instalações	27.000,00
		Total	28.000,00
07.000 – Parceria Hospital Regional			
07.001-Parceria Hospital Regional			
10.302.00061.011–Atividades Operacionais da Parceria com o Hospital Regional			
3.1.90.14	496	Diárias–Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30	496	Material de Consumo	3.500.000,00
3.3.90.39	332	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.174.000,00
3.3.90.39	496	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.599.000,00
		TOTAL	21.274.000,00
08.000–Programas Especiais			
08.001- Programas Especiais			
99.999.00092.012– Reserva de Contingência			
9.9.99.99	1	Reserva de Contingências	30.000,00
		TOTAL	30.000,00
		TOTAL DA DESPESA	40.225.912,00

### DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte	Especificação	Valores em R\$
1	Contribuições dos Municípios/Exames terceirizados/Transporte Integrado	7.421.200,00
317	Rendimento recursos do Contrato de Repasse nº 0347509-77/2010–Sede Própria	27.000,00
318	Rendimento de aplicação de recursos Convênio nº 2067/2008–Ministério da Saúde	10.000,00
328	Rendimento de aplicação recursos do Convênio nº 73/2014 – Cirurgias eletivas	1.000,00
324	Incentivo Financeiro de Custeio – CAPS AD III – Marmeleiro	2.100.000,00
326	Convênio Aquisição de Equipamentos de Saúde – SESI	25.000,00
327	Convênio nº 63/2014–Hemonucleo	110.000,00
331	Rendimento de aplicação dos recursos do Convênio nº 48/2016 – COMSUS	1.204.712,00
332	Rendimento de aplicação dos recursos do Convênio nº 009/2016–Hospital Regional	10.174.000,00
333	Convênio–Cirurgias eletivas–NOVO	1.400.000,00
334	Convênio–EQUIPAMENTOS NOVO–emenda parlamentar	1.398.000,00
335	Convênio–Hemonucleo–NOVO	205.000,00
369	Outros Serviços Ambulatoriais/Hemocomponentes	205.000,00
495	Fatura SIASUS / ARSS	3.433.000,00
329	Convênio nº 800179–moveis emenda parlamentar	1.412.000,00
496	Fatura SIASUS / Hospital Regional do Sudoeste	11.100.000,00
	TOTAL	40.225.912,00

### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Especificação	Valor R\$
01. Administração Geral	1.021.920,00
02. Serviços de Saúde	13.949.992,00
03. Transporte Integrado de Passageiros	1.100.000,00
04. Programa de Sangues e Hemoderivados	722.000,00
05. CAPS AD III- Marmeleiro	2.100.000,00
06. Construção da Sede Própria	28.000,00
07. Parceria com o Hospital Regional do Sudoeste	21.274.000,00
08. Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	40.225.912,00

Cod212034



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE  
CNPJ nº 0001-98 - Fone/Fax (0X46) 3524-5335  
Rua: Antônio Carneiro Neto, 801, Alvorada  
CEP 58.601-090 - Francisco Beltrão - PR

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2016 – Retificação de endereço

O Presidente da Associação Regional Nº 30/2016 – Retificação de endereço

Os membros da diretoria da ARSS, para participar de uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 06 DE JANEIRO DE 2017, no auditório da AMSOP, situado na Rua Peru, nº 1301, Bairro Minasau. Francisco Beltrão, PR, em primeira convocação às 08:30 horas, com cinquenta por cento, mais um dos conselheiros ou em segunda convocação 09:00 horas, com qualquer número de Conselheiros, com a seguinte ordem do dia:

Eleição da nova diretoria para o exercício 2017/2018

Assuntos Gerais:

Francisco Beltrão, PR, 25 de NOVEMBRO de 2016

EDUARDO CARLOS BRORING

Coordenador Geral

HELIOS MANOEL ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 82/2016

Data: 21/11/2016

Súmula – Abre um Crédito Suplementar no orçamento vigente, e dá outras provisões:

HELIOS MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. Nº 12 DA RESOLUÇÃO Nº 88/2015 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015, RESOLVE:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício de 2016, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

01.008 PARCERIA HOSPITAL REGIONAL

10.302.001.11.2011 Parceria Hospital Regional

3.3.90.33.00.00(850)(436) Material de consumo R\$ 500.000,00

Art. 2º – Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.008 PARCERIA HOSPITAL REGIONAL

10.302.001.11.2011 Parceria Hospital Regional

3.3.90.33.00.00(860)(496) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 500.000,00

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em 21 de novembro de 2016

HELIOS MANOEL ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 83/2016

Data: 25/11/2016

SÚMULA: Estabelece a Estrutura de Programas para a elaboração do Plano de Aplicação Anual, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE APROVOU EU HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONOU A SEGUINTE:

R E S O L U C Ã O

Art. 1º. Fica Estabelecida a estrutura de Programas para a elaboração do Plano Anual do Exercício Financeiro de 2017, assim especificado:

Código	Especificação
01	Administração Geral
02	Serviço de Saúde
03	Transporte Integrado de Passageiros
04	Programa de Sangue e Hemoderivados
05	CAPS III
06	Construção da Sede Própria
07	Parceria com o Hospital Regional
08	Programas Especiais

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2016

HELIOS MANOEL ALVES

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 84/2016

Data: 25/11/2016

SÚMULA – Dispõe sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE APROVOU EU HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do Plano de Aplicação do Exercício de 2017, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/00, nas portarias da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 21 de abril de 2005.

Art. 2º. O Plano de Aplicação para o Exercício de 2017 deverá obedecer à estrutura organizacional da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

Art. 3º. As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. A manutenção de atividades existentes, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras, terão prioridade sobre as ações e expansão de novas.

Art. 5º. O plano de aplicação anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, a estimação das principais de:

a) Prioridade de investimento para melhoria da saúde regional;

b) Ausência na gestão dos recursos;

c) Modernização na ação governamental;

d) Legalidade nos atos.

Art. 6º. A manutenção de atividades existentes, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras, terão prioridade sobre as ações e expansão de novas.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem ser definida a fonte de recursos.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 8º. O plano de aplicação anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e aruidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2016.

Art. 9º. As receitas e as despesas serão estimadas, tornando-se por base o Índice de inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, a tendência no comportamento da arrecadação da Associação mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de convênios a serem firmados com o Estado do Paraná e a União, os valores recebidos do SUS, e a venda de serviços. Os valores da mensalidade dos Municípios filiados sofrerão aumento de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) para R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) perça pita sobre os valores pagos a título de preço público sobre os serviços prestados aos municípios associados, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 10. Os serviços administrativos, e de saúde pública serão remunerados de maneira a equilibrar as receitas e as despesas.

§ 1º. Durante o exercício poderá ser feito o realizado chamamento dos aprovados no concurso público existente para preenchimento das vagas criadas, e necessários para o cumprimento da Entidade, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.699/93 e suas alterações e a Constituição Federal.

§ 2º. Durante o exercício poderá ainda ser elaborado o concurso público, para preenchimento das vagas criadas, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.699/93 e suas alterações e a Constituição Federal, para tender as necessidade de extinção.

Art. 11. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de recursos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.

Art. 12. A Associação Regional de Saúde do Sudoeste é autorizada nos termos da Constituição e Na Lei Federal nº 4.320/64 a:

a) Abrir crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização, nos termos do Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, até o, limite de 30% (trinta por cento);

c) Fica também autorizado, não sendo computado para os limites que tratam as letras "a" e "b" deste artigo o remanejamento de dotações:

1- entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;

2- Entre as fontes de recursos livres e ou vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de compatibilização e efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 13. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste incumbirá do seguinte:

a) Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 14. Na elaboração do Plano Anual serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

Art. 15. O plano de aplicação anual será integrado dos seguintes documentos:

a) Sumário geral da receita e despesa, por funções de Governo;

b) Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;

c) Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;

d) Programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

e) Art. 16. O Plano de Aplicação anual será elaborado em unidades de serviços,

f) Art. 17. A existência da meta ou prioridade constante do Anexo I, desta Resolução, não imporá nenhuma obrigatoriedade de inclusão de sua programação no plano anual.

Art. 18. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira da Associação, o presidente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos (trinta) dias subsequentes, redução de empêcho e movimentação financeira.

Art. 19. Occorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

a) Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários da Associação;

b) Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fontes de recursos específicos;

c) Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

d) Outras despesas a critério do presidente da Associação até atingir o equilíbrio entre a receita e despesa.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestor fiscal através de ações planejadas e controles que previram riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

Art. 21. Os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratação de serviços terceirizados, materiais de consumo e equipamentos no Hospital Regional de Saúde do Sudoeste, serão aplicados de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Diretor do referido Hospital.

§ 1º- A Reserva de Contingência será utilizada para a cobertura de riscos futuros ou passados, previsões de contingências e a abertura do crédito especial e/ou suplementar serão por ato do presidente da entidade, servido como indicação para o cancelamento da dotação específica em Resolução.

§ 2º- Caso não for realizado o resgate destinado a Reserva de Contingência, até o final do mês de novembro de 2016, este montante poderá ser utilizado para a cobertura de créditos suplementares, a fonte onde os recursos forem deficitários.

Art. 22. Caso haja superávit financeiro no exercício de 2016, o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) fica autorizada a abrir crédito especial até o valor supervalorativo, utilizando como indicação para a cobertura do crédito o superávit de cada fonte.

Art. 23. O valor do supervalor financeiro do exercício de 2016, do convênio com o Ministério da Saúde, para a construção da sede própria, será utilizado para a construção da estrutura funcional da Associação, do Hospital Regional e do Hemonúcleo, e do CAPS III.

Art. 24. A movimentação financeira dos recursos da fatura SUS, do Hospital Regional do Sudoeste, será feita em conta específica aberta em nome da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), e só poderá ser utilizada em despesas do mesmo.

Art. 25. A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2016

#### HELIOS MANOEL ALVES PRESIDENTE

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 84/2016

CÓD. ESPECIFICAÇÃO DESCRIÇÃO

01 Administração Geral Manter pessoal administrativo, das Divisões Contábil, Controle Interno, Coordenação Geral, Divisão Administrativa, Divisão de Recursos Humanos, assessoria Jurídica, com material de consumo, serviços terceirizados, aquisição de equipamentos, ampliação do sistema de informática, reforma e melhoria dos prédios, qualificação e preparação dos servidores, dos programas existentes e os que poderão ser criados, contratação do pessoal através de concurso público, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, e 8.666/93 e suas alterações, palestras sobre a motivação ao trabalho, controle financeiro, emissão de relatórios, cobrança de débitos, preços públicos, e outros créditos, divulgação de atos oficiais, elaboração de balanços mensais, elaboração e aprovação de Contas, de convênios e auxílios, elaboração do balanço anual, controle de recursos vinculados, atendimento as disposições da Lei nº 8.62/02, despesas de viagens, descentralização dos serviços especializados de saúde junto com os Municípios associados, credenciamento através de chamamento público aos profissionais autônomos ou de empresas para atendimento das especialidades, exames e procedimentos médicos, demais funções e atividades correlatas e de responsabilidade da associação.

02 Serviços de Saúde Atendimento a população dos Municípios associados à ARSS, assim distribuídos:

1º- através de avaliação e execução de serviços técnicos-terapêuticos de reabilitação, com equipe multi-profissional, com o fornecimento de atendimentos conforme prescrição médica;

2º- através da prestação de serviços de exames de Raio-X, Ultrassom, Tomografia, entre outros;

3º- atendimentos especializados ás de pacientes encaminhados com suas práticas de referência e contra referência, através de médicos das unidades municipais de saúde, que necessitam de uma avaliação ou atendimento especializado;

4º- atendimento de programas específicos da rede SUS, de acordo com a sua especialidade, e que as secretarias municipais não dispõem de condições técnicas para sua execução;

5º- através complementação dos serviços médicos especializados como apoio, desenvolvendo serviços na área de enfermagem;

6º- programa na especialidade de psiquiatria, com equipe multiprofissional, desenvolvendo atividades terapêuticas para com pacientes que necessitam de avaliação e assistência na saúde mental;

7º- realização de exames laboratoriais e patológicos, bem como outros não disponíveis na relação dos prestados pela associação e necessários para avaliação completa dos pacientes encaminhados pelas secretarias municipais de saúde a ARSS;

8º- atendimento especial diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal. Periodontia especializada. Cirurgia menor dos tecidos moles e duros; Endodontia: Atendimento a portador de necessidades especiais e outros atendimentos;

9º- programa de atendimento especializado à saúde da mulher: com atendimento das seguintes profissões: Enfermeiro; Médico; Ginecologista; Médico obstetra; Psicólogo; Assistente Social; Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, e Auxiliar Administrativo, em especial a gestação e a antecipação à gestação de alto risco, e outros atendimentos pertinentes ao programa;

10º- atendimentos de transporte de pacientes em sistema integrado aos centros de referência no atendimento a saúde, conforme rede SUS;

11º- realização de atendimento especializado à saúde da mulher na realização de exames de mamografia, conforme preconiza programa Nacional chamado SISMAMA.

03	Transporte Integrado de Passageiros	Transporte Integrado de Passageiros – Transportar os pacientes encaminhados a Curitiba para tratamento de saúde, quer seja pelos médicos da ARSS ou das unidades de saúde dos Municípios associados, com rateio nos custos, podendo em caso da não lotação em cada viagem ser utilizado pelos Municípios consorciados, em transporte social.
04	Programa de Sangue e Hemoderivados	Atendimento a população dos Municípios associados à ARSS, através de convênio com o Estado e prestadores privados, para execução dos serviços em que o Hemonúcleo de Francisco Beltrão presta, para com a região da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, atendimento das obrigações assumidas de convênio de tempo de convívio.
05	CAPS AD III - Marmeleiro	Implantação do atendimento especializado população dos municípios consorciados à ARSS, em conformidade com a Rede de Atendimento Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental intitulado aquelas com necessidades decorrentes do uso de cocaína, álcool e outras drogas, de acordo com item V do art. 4º da Portaria nº 615 de 16 de abril de 2013.
06	Construção da Sede Própria	Executar a obra da construção da sede própria, inclusive as obras complementares, com recursos já liberados, através de convênio com o Ministério da Saúde, e contrapartida através de chamamento de capitais dos Municípios filiados, para propiciar condições de atendimento ao profissional e condições humanizadas ao usuário assistido.
07	Parceria com o Hospital Regional do Sudoeste	Executar serviços para o Hospital Regional do Sudoeste, para atendimento de contratação de serviços, conforme o objeto de convênio, e da fatura SIAS/SUS das serviços prestados ao Hospital Regional do Sudoeste.
08	Encargos Especiais	Valores a serem contingenciados dos recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratação de serviços terceirizados no Hospital Regional do Sudoeste.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2016.

HELIOS MANOEL ALVES

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 85/2016

Data: 25/11/2016

Stimula: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE APROVOU EU HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º- O Plano de Aplicação da ARSS para o Exercício Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 40.225.912,00 (quarenta milhões duzentos e vinte e cinco mil novecentos e dez reais).

Art. 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos municípios filiados, venda de serviços, aplicações financeiras, recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), convênios e auxílios de órgãos das esferas Federal e Estadual, multas juros e outras receitas diversas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA AS CORRENTES S	R\$ 37.439.912,00
- Recita Física	R\$ 490.000,00
- Recita Patrimonial	R\$ 397.000,00
- Recita de Serviços	R\$ 200.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 35.852.912,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 500.000,00
RECEITA AS DE CAPITAL	R\$ 2.786.000,00
Transferências de capital	R\$ 2.786.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 40.225.912,00

Art. 3º- A despesa está fixa e distribuída da seguinte forma:

Especificação	Valor R\$